



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
**PESCARIA BRAVA**  
*Teus filhos haverão de se orgulhar.*

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2025**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 14/2025**  
**MENOR PREÇO GLOBAL**

**EDITAL RETIFICADO – ITENS (15.1.3 - III)**

O **MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA/SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 16.780.795/0001-38, situada à Rod. SC 437, s/nº - Bairro Santiago - Pescaria Brava - SC, representada no presente instrumento pelo Prefeito **LUIZ HENRIQUE CASTRO DE SOUZA**, torna público que realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante as condições estabelecidas neste Edital, Decreto 933/2025 e na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para aquisição do objeto infra discriminado com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

**Tipo de contratação:**

☐ **Exclusiva ME/EPP:** A participação está restrita exclusivamente às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas, em todos os itens.

☒ **Ampla participação:** Todos os itens estão abertos à participação de empresas do mercado em geral.

☐ **Mista/Reserva Cota ME/EPP:** Há itens exclusivos para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas, bem como itens destinados à ampla participação

**Datas da sessão pública:**

|                                              |                                               |
|----------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| <b>DATA E HORÁRIO LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO</b> | <b>23:59h do dia 04/11/2025</b>               |
| <b>INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS</b>   | <b>08:00h do dia 24/10/2025</b>               |
| <b>FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS</b>      | <b>08:00h do dia 07/11/2025</b>               |
| <b>INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA</b>              | <b>08:30h do dia 07/11/2025</b>               |
| <b>MODOS DE DISPUTA</b>                      | <b>Encerramento em modo aberto e fechado.</b> |

**Referência de tempo:** horário de Brasília.

**Local da reunião:** A sessão pública dar-se-á por meio de Sistema Eletrônico no Portal de Licitações no endereço <http://comprasbr.com.br>, conforme datas e horários acima.

**Critério de julgamento:** Menor preço global.

É da responsabilidade do licitante acompanhar o processo no portal Compras BR, durante todas as suas fases, incluindo avisos, desclassificações de empresas, propostas, lances, negociações, recursos, contrarrazões de recursos e demais atos que serão comunicados exclusivamente no chat do referido portal de compras enquanto perdurar o certame.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rodovia SC 437, S/N – bairro Santiago – Pescaria Brava – SC - CEP: 88.798-000

CNPJ: 16.780.795/0001-38 - Telefone: (48) 92001-9148

[www.pescariabrava.sc.gov.br](http://www.pescariabrava.sc.gov.br)



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
**PESCARIA BRAVA**  
*Teus filhos haverão de se orgulhar.*

## 01 DO OBJETO

- 1.1 O objeto da presente licitação é a **Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço em pavimentação em lajota, drenagem fluvial e sinalização viária, na RUA LIBERINO CLEMENTE no bairro Ponta das Laranjeiras, Município de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina.**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

| SERVIÇOS                                                                                                         | LOCALIDADE                                                                                                            | ÁREA                                                                         | VALOR TOTAL                                                                                         |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Prestação de serviço em pavimentação em lajotas, drenagem fluvial e sinalização viária, na RUA LIBERINO CLEMENTE | RUA LIBERINO CLEMENTE ,<br>Bairro Ponta das Laranjeiras,<br>Município de Pescaria Brava,<br>Estado de Santa Catarina. | AREA A<br>PAVIMENTAR: 972,24<br>m <sup>2</sup><br>EXTENSÃO: 247,94<br>metros | R\$ 302.291,52<br>(Trezentos e dois mil duzentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos). |

- 1.2 Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

- I. Termo de referência no site do Município, memorial de cálculo, projetos, cronograma físico-financeiro, orçamento, composição do orçamento e BDI, disponíveis em Sistema Eletrônico no endereço <http://comprasbr.com.br> e no site do Município [www.pescariabrava.sc.gov.br](http://www.pescariabrava.sc.gov.br));
- II. Declaração unificada de: inidoneidade para licitar com o Poder Público; inexistência de fatos impeditivos para a habilitação; inexistência de servidor público municipal nos quadros da empresa; não empregabilidade de menores conforme cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal; enquadramento como ME ou EPP (Quando for o caso); conhecimento dos termos do edital e conhecimento das condições/local para cumprimento das obrigações; cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme artigo 63 §1º da lei 14.133/2021; previsão dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas, conforme Artigo 63, §1º da lei 14.133/2021; ausência de condenação.
- III. Declaração de responsabilidade e garantia, conforme item 14.11-D.
- IV. Minuta contratual.

## 02 DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO e FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1 O presente Edital objetiva viabilizar a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de prestação de serviços de pavimentação em lajotas, sinalização viária e drenagem pluvial, para a **RUA LIBERINO CLEMENTE no bairro Ponta das Laranjeiras**, Município de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina, com o fito de proporcionar maior conforto,

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rodovia SC 437, S/N – bairro Santiago – Pescaria Brava – SC - CEP: 88.798-000

CNPJ: 16.780.795/0001-38 - Telefone: (48) 92001-9148

[www.pescariabrava.sc.gov.br](http://www.pescariabrava.sc.gov.br)



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
**PESCARIA BRAVA**  
*Teus filhos haverão de se orgulhar.*

segurança e fluidez no tráfego, considerando que o pavimento de boa qualidade diminui o custo com manutenção de veículos, diminui a possibilidade de ocorrência de acidentes, agiliza o trânsito e diminui a poluição, trazendo melhorias indiretas para o meio ambiente e qualidade de vida da população.

**2.2** O Município de Pescaria Brava/SC priorizará a manutenção do interesse público na prestação de seus serviços, observando frequentemente a qualidade e a eficácia dos mesmos.

**2.3** A pavimentação visa proporcionar maior conforto aos usuários, minimizando desgastes dos veículos, diminuindo a necessidade de mobilização de maquinário, equipamentos e pessoal que trabalham na manutenção e recuperação dos logradouros, sendo assim, a pavimentação da RUA LIBERINO CLEMENTE é de suma importância para toda população bravense e para todo o Município de Pescaria Brava/SC, haja vista que por elas transitam diariamente um grande número de veículos e pessoas.

**2.4** A pessoa jurídica especializada na prestação de serviço em pavimentação em lajotas, drenagem fluvial e sinalização viária, na RUA LIBERINO CLEMENTE no bairro Ponta das Laranjeiras, Município de Pescaria Brava encontra respaldo no decreto 233/2024 e Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

### **03 DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

**3.1** Segundo o cronograma físico-financeiro, o valor total global estimado para a prestação de serviços resulta no montante máximo de **R\$ 302.291,52 (Trezentos e dois mil duzentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos).**

**3.2** O valor total estimado para a prestação de serviços deve estar compatível com os preços praticados no mercado e tabelas oficiais.

### **04 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**4.1** As despesas decorrentes da contratação do objeto deste edital correrão à conta das seguintes dotações:

| Despesa | Organograma | Recurso         | Máscara                              | Elemento Despesa      | Valor Estimado |
|---------|-------------|-----------------|--------------------------------------|-----------------------|----------------|
| 31      | 05.001      | 1.706.3110.5476 | 05.001.15.451.0003.1007.4.4.90.00.00 | 4.4.90.00.00.00.00.00 | R\$ 302.291,52 |

### **05 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, no prazo de até **30 (trinta) dias** após a liquidação da nota fiscal devidamente atestada pelo representante da Administração, conforme os artigos 62 e 63 da Lei federal nº 4.320/1964.

**5.2** Para fins de pagamento, o documento de cobrança deverá ser emitido obrigatoriamente com as mesmas informações, inclusive CNPJ e/ou CPF, constantes na proposta de preços e no instrumento de Contrato, não se admitindo documento de cobrança emitido com dados divergentes.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rodovia SC 437, S/N – bairro Santiago – Pescaria Brava – SC - CEP: 88.798-000

CNPJ: 16.780.795/0001-38 - Telefone: (48) 92001-9148

[www.pescariabrava.sc.gov.br](http://www.pescariabrava.sc.gov.br)



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
**PESCARIA BRAVA**  
*Teus filhos haverão de se orgulhar.*

**5.3** Antes de qualquer pagamento, será verificado se o licitante mantém as condições de habilitação constantes no item **15**.

**5.4** Caso os dados constantes no documento de cobrança encontrem-se incorretos, a Contratante informará à Contratada, que emitirá novo documento de cobrança, sanadas as incorreções, com a concessão de novo prazo para pagamento.

**5.5** A Contratada enviará, mensalmente, relatório dos serviços executados, devidamente atestado pela Contratante da realização completa e satisfatória, para fins de pagamento.

**5.6** O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos serviços fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

**5.7** As notas fiscais emitidas não poderão ter redução na base de cálculo do ISSQN, qual seja, não será permitido a dedução dos materiais na base de cálculo do ISSQN.

**5.8** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) Prazo de validade;
- b) Data de emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período de prestação dos serviços;
- e) O valor a pagar;
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**5.9** Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal. Em especial, a contratada deverá observar as normas previstas no **Decreto Municipal nº 1.157, de 08 de agosto de 2025**, do Município de Pescaria Brava/SC, bem como demais legislações aplicáveis que regulamentem a retenção e o recolhimento de tributos municipais incidentes sobre a prestação do serviço objeto deste contrato. Fica prevista a aplicação da **Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012**, ou aquela que vier a substituí-la, **nos termos do Decreto Municipal nº 1.157/2025**, sobre todos os pagamentos efetuados pelo Município de Pescaria Brava ao fornecedor/contribuinte, para fins de retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF). O Município de Pescaria Brava fará a **retenção do Imposto de Renda do(s) pagamento(s)** efetuado(s) ao fornecedor/contribuinte.

**5.10** No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa Contratada, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita e/ou enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei. Caso haja a aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Contratante em favor da Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
**PESCARIA BRAVA**  
*Teus filhos haverão de se orgulhar.*

## 06 DO REAJUSTE

**6.1** Os preços contratados serão reajustados anualmente, contado o prazo de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado, qual seja em 08/2025, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, mediante aplicação de índice de correção previamente estabelecido.

**6.2** Dentro do prazo de vigência do Contrato e mediante solicitação da Contratada, após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados a pedido da contratada sob pena de preclusão, aplicando-se o índice INCC – Índice de Construção Civil, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, iniciando a contagem a partir do orçamento estimado realizado pela Administração.

## 07 REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

**7.1** O certame será conduzido pelo Agente de Contratação, com o auxílio da comissão de contratação, designados por Decreto Municipal, que reunir-se-ão no dia e hora designados neste Edital, no Setor de Licitações, situado na Rodovia SC 437, 280, bairro Santiago, no município de Pescaria Brava - SC para realizar licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Conduzir o certame com auxílio da comissão de contratação;
- b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) Elaborar a ata da sessão;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

**7.2** A concorrência será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através de Sistema Eletrônico no endereço <http://comprasbr.com.br>.

**7.3** O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

**7.4** É de responsabilidade do licitante acompanhar o processo no portal Compras BR, durante todas as suas fases, incluindo avisos, desclassificações de empresas, propostas, lances,



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
**PESCARIA BRAVA**  
*Teus filhos haverão de se orgulhar.*

negociações, recursos, contrarrazões de recursos e demais atos que serão comunicados no chat do referido portal de compras enquanto perdurar o certame e/ou documentos anexados em Dados do Processo.

## **08 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**8.1** Poderão participar desta os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema <http://comprasbr.com.br>.

**8.2** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

**8.3** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta concorrência deverão ter conhecimento acerca do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para a correta utilização do sistema.

**8.4** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

**8.5** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**8.6** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**8.7** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**8.8** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**8.9 Não poderão participar desta concorrência:**

- I. Impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;
- II. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;
- III. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- IV. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
**PESCARIA BRAVA**  
*Teus filhos haverão de se orgulhar.*

ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

V. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

VI. Entidades empresariais cujo sócio, ou, no caso de sociedades anônimas, cujo diretor seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, com magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como com servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação deste Poder Judiciário, conforme vedação estabelecida no inciso VI e no §3º do art. 2º da Resolução CNJ n. 7/2005, alterada pela Resolução CNJ n. 229/2016;

VII. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

VIII. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

IX. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

X. Agente público do órgão ou entidade licitante;

XI. Cooperativas;

XII. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

XIII. Os impedimentos de que tratam os itens I, II, III, IV e V serão também aplicados aos licitantes que atuem em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

XIV. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens VII e VIII poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;

XV. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
**PESCARIA BRAVA**  
*Teus filhos haverão de se orgulhar.*

XVI. A vedação de que trata o item XII estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**8.10** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: (67) 33032730, ou através do site [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br) ou pelo e-mail [cadastro@comprasbr.com.br](mailto:cadastro@comprasbr.com.br).

## **09 DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME**

**9.1** As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada ao sistema de Concorrência Eletrônica, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br).

**9.2** A participação do licitante na concorrência eletrônica se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas ao sistema Compras BR, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**9.3** O acesso do operador à concorrência, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

**9.4** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer certame eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Plataforma Compras BR.

**9.5** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Plataforma Compras BR a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**9.6** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do Sistema eletrônico, para imediato bloqueio de acesso.

**9.7** O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao Sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à concorrência eletrônica.

## **10 DA PARTICIPAÇÃO**

**10.1** A participação na concorrência, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido.

**10.2** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública de concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
**PESCARIA BRAVA**  
*Teus filhos haverão de se orgulhar.*

**10.3** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**10.4** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**10.5** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: (67) 33032730, ou através do site [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br) ou pelo e-mail [cadastro@comprasbr.com.br](mailto:cadastro@comprasbr.com.br).

**10.6** É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 125 da Lei Estadual nº. 9.433/05.

## **11 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**11.1** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, as propostas com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**11.2** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**11.3** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**11.4** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão exigidos do licitante vencedor para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**11.5** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**11.5.1** Valor;

**11.5.2** Marca (sugerimos pôr no campo marca a palavra “marca”), *quando for o caso*;

**11.5.3** O proponente deverá elaborar a sua proposta de preços de acordo com as exigências deste edital e de seus anexos, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, em duas casas decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

**11.6** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**11.7** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
**PESCARIA BRAVA**  
*Teus filhos haverão de se orgulhar.*

**11.8** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**11.9** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**11.10** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos.

**11.11** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**11.12** É vedada a identificação dos proponentes licitantes no sistema, nas fichas técnicas ou documentos, antes do término da fase competitiva da concorrência.

## **12 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**12.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, com o valor total global ofertado para a prestação de serviços. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**12.1.1** O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação.

**12.2** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**12.3** Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**12.4** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**12.5** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**12.6** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

**12.7** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em de conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidade adequada à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**12.8** O prazo de validade da proposta não será inferior 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
**PESCARIA BRAVA**  
*Teus filhos haverão de se orgulhar.*

**12.9** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

**12.10** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pela Prefeitura Municipal de Pescaria Brava/SC e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**12.11** Devem ser observados pelos licitantes o valor global constante do Projeto Básico, o qual será fixado como preço máximo, sob pena de desclassificação da proposta.

### **13 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**13.1** A abertura da sessão pública desta Concorrência Eletrônica, conduzida pelo Agente de contratação/Comissão, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no Portal [comprasbr.com.br](http://comprasbr.com.br).

**13.2** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridas no sistema, até a abertura da sessão pública.

**13.3** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**13.4** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

**13.5** Iniciada a sessão pública, esta não será suspensa ou transferida, salvo motivo excepcional assim caracterizado pelo Agente de Contratação/Comissão.

**13.6** Verificando-se o adiamento da sessão pública, o Agente de Contratação/Comissão determinará nova data para continuação dos trabalhos, ficando intimados os licitantes.

**13.7** O Agente de Contratação/Comissão poderá interromper a sessão, temporariamente, para determinar alguma providência administrativa para o bom andamento dos trabalhos.

**13.8** No caso de desconexão do Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa de lances, se o Sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**13.9** Quando a desconexão do Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão da concorrência na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

**13.10** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
**PESCARIA BRAVA**  
*Teus filhos haverão de se orgulhar.*

- 13.12** O lance deverá ser ofertado pelo valor total da obra.
- 13.13** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 13.14** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 13.15** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de **R\$ 100,00 (cem reais)**. O valor poderá ser alterado caso o Agente de Contratação verifique que a margem de lances entre os participantes seja irrisório diante do valor do certame.
- 13.16** O valor dos lances oferecidos deverá conter apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
- 13.17** Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, que é o que se encaixa a presente licitação, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 13.17.1** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 13.17.2** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 13.17.3** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 13.17.4** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 13.18** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 13.19** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 13.20** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 13.21** **Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.**
- 13.22** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 13.23** **Da margem de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte:**
- 13.23.1** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
**PESCARIA BRAVA**  
*Teus filhos haverão de se orgulhar.*

ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**13.23.2** Ocorrendo o empate será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**13.23.3** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas/lances enviados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta/lance mais bem classificado, conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

**13.23.4** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.

**13.23.5** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**13.23.6** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**13.24** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**13.25** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**13.25.1** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**13.25.2** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas nesta Lei;

**13.25.3** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**13.25.4** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**13.26** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**13.26.1** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**13.26.2** Empresas brasileiras;

**13.26.3** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**13.26.4** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
**PESCARIA BRAVA**  
*Teus filhos haverão de se orgulhar.*

**13.27** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**13.27.1** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido.

**13.27.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**13.27.3** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**13.27.4** Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

#### **14 DA FASE DE JULGAMENTO**

**14.1** Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- I. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br));
- II. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**14.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12.

**14.3** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

**14.4** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

**14.5** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

**14.6** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**14.7** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação e a Comissão verificarão se este faz jus ao benefício.

**14.8** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
**PESCARIA BRAVA**  
*Teus filhos haverão de se orgulhar.*

adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**14.9** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**14.9.1** Contiver vícios insanáveis;

**14.9.2** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**14.9.3** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**14.9.4** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**14.10** Em contratação de serviços/obras de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

**14.10.1** No regime de empreitada por preço unitário, caso deste Edital, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante;

**14.10.2** No caso de serviços/obras de engenharia, que o caso deste Edital, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

**14.10.3** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis em Lei.

**14.10.4** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**14.11 O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte quatro) horas após a convocação, envie os documentos de habilitação constantes neste edital, bem como a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares:**

a) Planilha Orçamentária, que deverá expressar o preço unitário e total de cada item e o preço global da obra, os quais NÃO poderão exceder o Orçamento Estimado

pela Administração (Planilha Orçamentária), sob pena de desclassificação no certame,

b) Composição de custos: devendo constar a composição de todos os custos unitários indicados no orçamento detalhado, calculados levando-se em conta todos os materiais, mão de obra e encargos necessários à sua execução. Inclusive nos casos em que são utilizadas composições extraídas de tabelas de referência.

c) Apresentar o Cronograma Físico-Financeiro e o detalhamento do BDI, sob pena de desclassificação.

d) Declaração do prazo de garantia dos fornecimentos de materiais e serviços, de 05 (cinco) anos a partir da data do RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, pelo Setor de Engenharia desta Prefeitura, nos termos do artigo 618 do Código Civil, assim como, dos artigos 17 a 23 da Lei 5.194 de 24 de dezembro 1966.

**14.12** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
**PESCARIA BRAVA**  
*Teus filhos haverão de se orgulhar.*

**14.13** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**14.14** Havendo falha no envio de algum dos documentos de habilitação exigidos o Agente de Contratação e a equipe de apoio poderão abrir diligência para suprir esta falta

## **15 DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**15.1** Para fins de habilitação deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, encaminhando os documentos via Plataforma Eletrônica:

### **15.1.1 Relativos à Habilitação Jurídica**

- I. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- II. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- III. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, suas alterações ou consolidação, devidamente registrado em Cartório ou Junta Comercial, em se tratando de sociedades civis e/ou comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- IV. Certificado de Condição de Empreendedor Individual; ou
- V. Se Microempreendedor Individual (MEI);
- VI. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- VII. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- VIII. Declarações constantes no Item 1.2 deste Edital.

### **15.1.2 Relativos à Regularidade Fiscal:**

- I. Certidão Negativa Unificada de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, na forma da Lei (abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” até “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei n. 8.212, de 24 de Julho de 1991);
- II. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- III. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- IV. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa;

### **15.1.3 Relativos à Qualificação Técnica:**

- I. Registro ou inscrição da empresa licitante e seu responsável técnico junto ao órgão de classe competente conforme a área de atuação prevista no projeto básico, além da comprovação de vínculo entre o responsável técnico e a Contratada (CTPS, contrato de prestação de serviços, entre outros);



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
**PESCARIA BRAVA**  
*Teus filhos haverão de se orgulhar.*

II. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do presente Edital e Termo de Referência, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo ao do objeto em tela;

III. A empresa licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica compatível com o objeto desta licitação, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado pelo CREA ou CAU, que mostre que a empresa e o (s) responsável (is) técnico (s) estão exercendo ou exerceram atividades compatíveis em característica com o objeto deste Edital de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das quantidades dos itens mais relevantes, da forma destacada a seguir:

- a) **486,12 m<sup>2</sup>, medida correspondente a 50% (cinquenta por cento)** do valor previsto no projeto e planilha orçamentária para a **execução de pavimentação em lajotas**; e
- b) **123,97 metros, medida correspondente a 50% (cinquenta por cento)** do valor previsto no projeto e planilha orçamentária para a **execução de drenagem pluvial**;
- c) **424,78 m<sup>2</sup>, medida correspondente a 50% (cinquenta por cento)** do valor previsto no projeto e planilha orçamentária para a execução de concreto rígido.

**15.1.4 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

I. Balanço patrimonial e Demonstrações de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos** exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço das Sociedades Anônimas ou por Ações, deverá ser apresentado em publicação no “Diário Oficial”, as demais empresas deverão apresentar fotocópia autenticada das folhas do livro “Diário” onde o balanço se acha regularmente transcrito, *(com fotocópias autenticadas da página de abertura e da página de fechamento desse Livro Diário)*;

II. Apresentação dos cálculos dos seguintes índices, provenientes de dados do balanço do último exercício financeiro:

a) **“Índice de Liquidez Geral”, aplicando a seguinte fórmula:**

$$ILG = \frac{(AC + ANCRLP)}{(PC + PNC)}$$

onde: **ILG** = Índice de Liquidez Geral

**AC** = Ativo Circulante

**ANCRLP** = Ativo Não Circulante, subgrupo Realizável Longo Prazo

**PC** = Passivo Circulante



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
**PESCARIA BRAVA**  
*Teus filhos haverão de se orgulhar.*

PNC = Passivo Não Circulante

**OBS.:** Será considerada inabilitada a empresa cujo “Índice de Liquidez Geral” for inferior a 1 (um).

**b) “Índice de Solvência Geral”, aplicando-se a seguinte fórmula:**

$$ISG = \frac{AT}{PC + PNC} \quad \text{resultando} \quad ISG > 1$$

onde: **ISG** = Índice de Solvência Geral

**AT** = Ativo Total

**PC** = Passivo Circulante

**PNC** = Passivo Não Circulante

**OBS.:** Será considerada inabilitada a empresa cujo “Índice de Solvência Geral” for inferior a 1 (um).

**c) “Índice de Liquidez Corrente”, aplicando-se a seguinte fórmula:**

$$ILC = \frac{AC}{PC} \quad \text{resultando} \quad ILC > 1$$

onde: **ILC** = Índice de Liquidez Corrente

**AC** = Ativo Circulante

**PC** = Passivo Circulante.

**OBS.:** Será considerada inabilitada a empresa cujo “Índice de Liquidez Corrente” for inferior a 1 (um) para ambos os balanços.

**d) “Índice de Endividamento Geral”, aplicando a seguinte fórmula:**

$$IEG = \frac{CT \times 100}{AT} \quad \text{resultando} \quad IEG > 100\%$$

onde: **EG** = Índice de Endividamento Geral

**CT** = Capital de terceiros

**AT** = Ativo Total

**OBS.:** Será considerada inabilitada a empresa cujo “Índice de Endividamento Geral” for maior que 100%.

III - Certidão de negativa de falência, concordata ou Certidão Negativa de Ação Cível em que não conste ação de falência/concordata/judicial ou extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, em conjunto com a apresentação de certidão emitida pelo sistema Eproc.

#### **15.1.5 Regras para análise dos documentos de Habilitação**

I. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

**a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

II. Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica,



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
**PESCARIA BRAVA**  
*Teus filhos haverão de se orgulhar.*

mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

III. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

IV. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

## **16 DA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECORRER**

**16.1** Declarado o vencedor, será concedido o prazo de **15 (quinze) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema. Não serão aceitas manifestações de recurso no chat da plataforma eletrônica.

**16.2** Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratações verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**16.3** A falta de manifestação do licitante quanto a intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**16.4** A falta de manifestação de intenção de recurso no prazo estabelecido, autoriza o Agente de Contratações a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

## **17 DOS RECURSOS**

**17.1** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**17.2** As razões recursais deverão ser protocoladas em até 03 (três) dias úteis pelo sistema eletrônico ou deverão ser dirigidas ao Agente de Contratações, através do e-mail [licitacao@pescariabrava.sc.gov.br](mailto:licitacao@pescariabrava.sc.gov.br), ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**17.3** Caso a licitante não apresente as razões do recurso no prazo legal, entender-se-á como desistência da interposição do recurso

**17.4** Recebido o recurso, o Agente de Contratações remeterá o processo devidamente informado à autoridade superior para deliberação.

**17.5** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**17.6** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
**PESCARIA BRAVA**  
*Teus filhos haverão de se orgulhar.*

**17.7** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**17.8** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**17.8.1** Uma vez admitido o recurso, o recorrente deverá apresentar as razões, pelo e-mail [licitacao@pescariabrava.sc.gov.br](mailto:licitacao@pescariabrava.sc.gov.br), ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões pelo mesmo e-mail, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**17.8.2** Os prazos dos recursos terão contagem inicial no primeiro dia útil subsequente a sua admissão.

**17.9** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no sítio eletrônico <https://pescariabrava.sc.gov.br/licitacoes/>.

## **18 DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

**18.1** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**18.2** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

**18.3** O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

**18.4** Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

**18.5** A homologação do resultado desta concorrência compete ao Prefeito do Município de Pescaria Brava, Santa Catarina.

**18.6** Depois de homologado o resultado deste processo licitatório, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, assinar o instrumento contratual ou confirmar o recebimento da nota de empenho.

**18.7** O licitante convocado poderá pedir a prorrogação do prazo, por igual período, para assinatura do Contrato, desde que formulado no curso do prazo inicial e alegado justo motivo, condicionado o atendimento do requerido, à aceitação dos motivos pela CONTRATANTE.

## **19 DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**19.1** São responsabilidades da **CONTRATADA**:

- I. Executar fielmente o serviço, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pela Contratante exclua ou

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rodovia SC 437, S/N – bairro Santiago – Pescaria Brava – SC - CEP: 88.798-000

CNPJ: 16.780.795/0001-38 - Telefone: (48) 92001-9148

[www.pescariabrava.sc.gov.br](http://www.pescariabrava.sc.gov.br)



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
**PESCARIA BRAVA**  
*Teus filhos haverão de se orgulhar.*

atenue essa responsabilidade;

- II. As contratações de mão de obra efetuadas pela Contratada serão regidas, exclusivamente, pelas disposições de direito privado aplicáveis e, quando for o caso, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre aqueles contratados pela Contratada e Contratante;
- III. A admissão de mão de obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a Contratada pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem;
- IV. O pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas, sindicais e comerciais resultantes da contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de equipamentos, instalações, materiais, mão-de-obra e demais despesas diretas e indiretas que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto;
- V. Permitir e facilitar a fiscalização da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava/SC, ora Contratante, no que tange a supervisão dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas;
- VI. Informar à Contratante da ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar, prejudicar ou impedir o bom andamento dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação;
- VII. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões necessárias, limitadas a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual;
- VIII. Responder por quaisquer danos moral, material, patrimonial e/ou pessoal causados à Contratante ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão voluntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou acompanhamento pela Contratante;
- IX. Apresentar à Contratante, sempre que solicitado, cópias das guias de recolhimento de INSS, FGTS, ISS e PIS/PASEP de seus empregados, no que se refere ao mês anterior do último exigível;
- X. Apresentar, antes do início da obra número e cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução, junto ao CREA, bem como cópia do comprovante da taxa de pagamento correspondente;
- XI. Apresentar, antes do início da obra CNO – Cadastro nacional de Obras do objeto deste certame;
- XII. A Contratada será a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- XIII. Evitar danos à arborização, mobiliário urbano e demais instalações existentes na via pública, quando da execução dos serviços, exceção feita àqueles previstos em projeto ou expressamente autorizados pela fiscalização do Contrato;
- XIV. Durante a execução dos serviços, é **terminantemente** vedada, por parte da Contratada, a execução de outras tarefas que não sejam objetos destas especificações;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
**PESCARIA BRAVA**  
*Teus filhos haverão de se orgulhar.*

- XV. Cumprir e fazer cumprir as normas dos serviços e as cláusulas negociais advindas da contratação;
- XVI. Refazer, às suas expensas, todo e qualquer serviço mal executado, ou trabalho defeituoso, executado de forma insatisfatória ou executado em inobservância às especificações técnicas;
- XVII. Caberá à Contratada, os encargos advindos de reparos ou substituições necessários em virtude de toda má execução, trabalho defeituoso ou executado fora das especificações da Municipalidade, devendo ser prontamente atendidas;
- XVIII. Solicitar antes do início dos trabalhos toda a documentação necessária para dirimir os trabalhos visando à correta execução de todas as etapas;
- XIX. Comunicar a Contratante a data de início da obra para programação da limpeza da via a ser pavimentada, sem atrapalhar o cronograma de pavimentação;
- XX. Mobilização, desmobilização, fornecimento de todo o material, ferramentas, equipamentos e maquinários apropriados ao uso a que se destinam, em perfeitas condições e mão de obra especializada para execução das obras;
- XXI. Arcar com todas as despesas necessárias com o pessoal na execução dos serviços, tais como: remuneração, transporte, alimentação, seguro contra acidente de trabalho, responsabilidade civil pela obra e danos contra terceiros;
- XXII. Fornecer as guias de INSS e FGTS averbadas aos empregados que prestarem serviços durante o prazo contratual;
- XXIII. Fornecer instalações necessárias para a utilização e guarda dos equipamentos e para o pessoal que estiver a serviço da obra;
- XXIV. Responsabilização pelas obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias do pessoal utilizado na execução das obras;
- XXV. Responsabilização pelo frete dos materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização das obras;
- XXVI. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir no todo ou em parte, os serviços que comprovadamente não atenderem ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e fiscalização da obra;
- XXVII. Fornecer todas as ART's-CREA de execução exigíveis logo no início da obra e ainda, no ato da apresentação das medições, apresentar documentação pertinentes aos registros dos funcionários, junto ao INSS, quando da apresentação da Nota Fiscal;
- XXVIII. Seguir, de forma criteriosa, as especificações gerais para materiais e serviços, considerando, especialmente, o consumo correto, a fim de se evitar desperdícios;
- XXIX. Registrar no diário de obras e no livro de ocorrências todas as não conformidades e irregularidades constatadas na fase de execução das obras, assim como as providências adotadas para corrigi-las, deverá constar, ainda: os serviços feitos, os equipamentos utilizados as condições do clima, dentre outros. Caso necessário, também devem constar os serviços, falhas nos equipamentos, etc.;
- XXX. Fornecer o protocolo de requisição da Certidão Negativa de Débito da obra, juntamente com a Nota Fiscal da última medição, cuja quitação estará condicionada à apresentação da Certidão;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
**PESCARIA BRAVA**  
*Teus filhos haverão de se orgulhar.*

- XXXI. Atender integralmente ao estabelecido nas Planilhas de Custos e no Cronograma Físico-Financeiro, bem como nos projetos além das orientações do responsável pela fiscalização;
- XXXII. Apresentar laudo em toda medição com relatório fotográfico das obras, relacionando todos os itens executados;
- XXXIII. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato;
- XXXIV. Respeitar a espessura do pavimento projetado controlando a tonelagem a ser aplicada conforme especificado em planilha;
- XXXV. É responsabilidade da contratada a execução da sinalização vertical e horizontal das vias públicas e sua respectiva limpeza geral, inclusive remoção de materiais gerados ou sobras;
- XXXVI. Arcar com todas as despesas necessárias para a execução da obra, mesmo que não explicitamente descritas na planilha orçamentária;
- XXXVII. Responsabilizar-se por danos contra terceiros e seus patrimônios em qualquer situação, durante a execução da obra e quando inobservadas as boas técnicas de construção e utilização de materiais defeituosos;
- XXXVIII. As Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n. 6.486/77, juntamente com o registro de responsáveis técnicos pelos serviços objeto desta licitação, conforme Resolução n. 317 de 31 de outubro de 1986.
- XXXIX. A Contratada deverá colocar no local do canteiro de obras, placas indicativas de fácil visualização, conforme modelos fornecidos pela Contratante com as referências necessárias à divulgação de informações básicas acerca do empreendimento e cumprimento da legislação.
- XL. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 19.2** São responsabilidades da **CONTRATANTE**:
- I. Orientar, acompanhar e fiscalizar a empresa Contratada quanto à execução dos serviços contratados, sem prejuízos das disposições administrativas, civis ou penais;
- II. Zelar pela boa execução dos serviços pela Contratada;
- III. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais;
- IV. Determinar à Contratada – que deverá atender – as modificações no dimensionamento, planejamento e execução dos serviços objeto desta Licitação, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre que ocorrer alterações das condições iniciais estabelecidas na Proposta;
- V. Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato a ser firmado;
- VI. Consignar nos orçamentos anuais, durante o prazo do contrato, dotações suficientes, bem como utilizar as garantias que forem necessárias para cumprir as obrigações pecuniárias assumidas junto à Contratada por força do contrato;
- VII. Transmitir, oficiosamente, à Contratada as instruções, ordens e reclamações, competindo à Administração decidir os casos de dúvidas acerca do contrato;
- VIII. A Contratante pode solicitar à Contratada, que deverá atender, alterações, modificações



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
**PESCARIA BRAVA**  
*Teus filhos haverão de se orgulhar.*

ou expansões no planejamento dos serviços objetos deste contrato, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

- IX. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato;
- X. Notificar a Contratada, formal e tempestivamente, acerca das irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- XI. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- XII. Indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento/fiscalização da execução dos serviços contratados;
- XIII. Expedir Ordem de Início dos Serviços;
- XIV. Informar à Contratada, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos mesmos;
- XV. É dever da Contratante, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à Contratada das penalidades legais e contratuais.

**19.3** A detentora do contrato autoriza a Prefeitura a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

**19.4** A ausência ou omissão da fiscalização da Prefeitura não eximirá a detentora do preço registrado das responsabilidades previstas neste contrato.

## **20 DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO OBJETO**

**20.1** O Contrato em questão permanecerá vigente até a data de **31 de dezembro de 2025**, contados a partir da data da publicação do Contrato, podendo ser prorrogado em caso de influências externas, tais como eventualidades climáticas ou outros, devendo ser apresentadas justificativas técnicas pela empresa responsável pela execução.

**20.2** O prazo para assinatura do Contrato será de **5 (cinco) dias**, a contar do recebimento da notificação, prorrogáveis por mais **cinco dias**, caso necessário.

**20.3** Será concedido o prazo de **5 (cinco) dias úteis** após o recebimento da ordem de serviço para o início da execução do serviço contratado.

**20.4** O prazo de **execução** da obra é de **90 (noventa) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem Execução de Serviço emitida pela Contratante, conforme determinado no Cronograma Físico- Financeiro.

## **21 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO A SER CONTRATADO**

### **21.1 Placa de obra:**

**21.1.1** A placa da obra será afixada em local visível e de destaque, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltada para a via que favoreça a melhor visualização das placas,



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
**PESCARIA BRAVA**  
*Teus filhos haverão de se orgulhar.*

e deverão ser mantidas em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante todo o período de execução das obras, substituindo-as ou recuperando-as quando verificado o seu desgaste ou precariedade, ou ainda por solicitação da Prefeitura.

**21.1.2** As placas devem ter sempre o formato conforme especificação do convênio.

**21.1.3** A placa de obra deverá ser confeccionada em chapa plana galvanizada n. 26, material resistente às intempéries, pintada com esmalte afixadas em estrutura de madeira.

**21.1.4** Não será autorizado o início dos serviços sem a implantação da placa de obra.

**21.2** **Considerações Gerais:**

**21.2.1** A Contratada deverá manter a obra sinalizada, especialmente durante a noite e principalmente onde há interferência com o sistema viário, e proporcionar total segurança aos pedestres, para evitar ocorrência de acidentes.

**21.2.2** A Contratada deverá colocar placas indicativas da obra com os dizeres e logotipos orientados pela fiscalização da obra.

**21.2.3** Todos os serviços de topografia, laboratório de solos e asfaltos, serão fornecidos pela Contratada.

**21.2.4** Todos os materiais e serviços deverão atender as especificações da ABNT, DEINFRA/SC e DNIT.

**21.2.5** O projeto de acessibilidade foi realizado de acordo com a NBR-9050, Lei Federal n. 10.980/00 e Decreto Federal n. 5.296/04.

**21.2.6** A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, de acordo com as Especificações Técnicas, sendo também responsável pelos danos causados decorrentes da má execução dos serviços.

**21.2.7** A boa qualidade dos materiais, serviços e instalações ficarão a cargo da Contratada, determinados através de verificações, ensaios e provas aconselháveis para cada caso, sendo condições prévias e indispensáveis para o recebimento dos mesmos.

**21.2.8** Ao final da obra, a Contratada deverá fornecer um relatório, contendo todos os resultados obtidos nos ensaios de laboratório e em campo da obra, elaborando planta planialtimétrica da obra finalizada.

**21.2.9** Todo material proveniente da terraplenagem que a critério da Fiscalização não integrem a obra, serão lançados em um bota-fora, designado pelo Fiscal da Prefeitura.

**21.3** **Constam em anexo neste edital o material completo do Memorial Descritivo da obra em lume, confeccionado pelo departamento de engenharia do Município.**

**21.4** Os preços praticados na Planilha Orçamentária foram extraídos da tabela SINAPI-Fpolis-mês base: maio/2025, sem desoneração. A composição do BDI-limites máximos e mínimos está detalhada no orçamento.

**21.5** O local da obra **poderá** ser visitado previamente pelos interessados.

**22** **DIÁRIO DE OBRAS**

**2.1** A ser preenchido diariamente, deverão ser anotados fatos relevantes e ocorrências do decorrer da execução dos serviços, podendo também, ser utilizado pelo Fiscal do Contrato para quaisquer registros que julgar necessário; deve, ainda, prever o registro de todos os serviços



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
**PESCARIA BRAVA**  
*Teus filhos haverão de se orgulhar.*

concluídos e em execução, bem como equipes e equipamentos alocados.

**22.2** O diário deve ser realizado preferencialmente em mídia digital, via editor de planilhas, em arquivo com extensão “xls”.

**22.3** Deve conter fotos, de preferência com data e coordenadas geográficas de cada serviço realizado diariamente.

**22.4** Ressalta-se, ainda, que a Contratada é obrigada a fornecer todas as informações do diário de obras à Contratante e ao Fiscal do Contrato diariamente.

## **23 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**23.1** O desatendimento, pela Contratada, de quaisquer exigências contratuais e seus anexos, garantida a prévia defesa e, de acordo com a conduta reprovável (infração), a sujeitará às sanções administrativas previstas no artigo [art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#), como disposto abaixo:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- XII. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XIII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- XIX. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- XX. Aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis,



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
**PESCARIA BRAVA**  
*Teus filhos haverão de se orgulhar.*

contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

XXI. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

XXII. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

XXIII. Conforme o Art. 159 da Lei 14.133/2021 os atos previstos como infrações administrativas nesta ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

XXIV. As irregularidades ou defeitos constatados durante a execução dos serviços serão repassados pela Secretaria Municipal de Obras para a Contratada, que deverá providenciar a imediata reparação.

XXV. Tais irregularidades serão notificadas por escrito aos responsáveis da Contratada sob as quais poderão ser aplicadas pela Secretaria Municipal de Obras as multas que lhe couberem;

XXVI. O processo de aplicação das penalidades de Advertência e Multa, inclusive moratória, tem início com a lavratura do Auto de Infração pela fiscalização da Contratante;

XXVII. Lavrado o Auto, a Contratada será imediatamente intimada, lhe sendo dado um prazo de 5 (cinco) dias úteis para a defesa prévia;

XXVIII. Recebida a defesa prévia, os Autos serão encaminhados pela fiscalização à Contratante, devidamente instruídos para decisão.

XXIX. Da decisão da Contratante em aplicar a penalidade, caberá recurso voluntário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação, para o Prefeito Municipal, independentemente da garantia de instância;

XXX. A decisão do Prefeito Municipal exaure a instância administrativa;

XXXI. Apurando-se, no processo, a prática de duas ou mais infrações, pela Contratada, aplicam-se cumulativamente as penas cominadas, se as infrações não forem idênticas;

XXXII. Em se tratando de infração continuada em relação a qual tenham sido lavrados diversos autos e representações, serão eles reunidos em um único processo, para imposição da pena cabível;

XXXIII. Considerar-se-ão continuadas as infrações quando se tratar de repetição de falta ainda não apurada ou, que seja objeto de processo de cuja instauração a Contratada não tenha conhecimento, através de intimação;

XXXIV. Na falta de pagamento da multa no prazo de 10 (dez) dias a partir da ciência pela Contratada, da decisão final que impuser a penalidade, terá lugar o processo de execução.

XXXV. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no contrato reverterão à Contratante.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
**PESCARIA BRAVA**  
*Teus filhos haverão de se orgulhar.*

XXXVI. A aplicação e o cumprimento das penalidades previstas neste Edital não prejudicam a aplicação de penas previstas na legislação vigente.

**23.2** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II. Multa de 20% sobre o valor do contrato;
- III. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Pescaria Brava, pelo prazo máximo de 3 (três) anos ([art. 156, § 4º](#)), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos ([art. 156, § 5º](#));
- V. As sanções I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com multa;
- VI. Na aplicação das sanções serão consideradas, conforme o Art. 156 da Lei 14.133/21, a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- VII. Será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- VIII. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **24 DA GARANTIA DA OBRA/SERVIÇO**

**24.1** A licitante se responsabilizará pela solidez e segurança do empreendimento, inclusive no que tange a materiais e solo, nos moldes definidos pelo art. 618 do Código Civil.

**24.2** Os serviços executados pela licitante devem estar de acordo com as melhores técnicas de engenharia e isentos de quaisquer defeitos, sendo garantidos por 05 (cinco) anos, contados da data do Termo de Recebimento Definitivo.

**24.3** A licitante deverá, dentro do prazo de garantia, efetuar imediatamente quaisquer reparos e/ou substituições sem nenhum ônus ou despesas para o Município.

## **25 DA GARANTIA CONTRATUAL**

**25.1** O licitante vencedor deverá prestar garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em qualquer das modalidades, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total homologado, a qual deverá ser apresentada em até 05 (cinco) dias após assinatura do Contrato.

## **26 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
**PESCARIA BRAVA**  
*Teus filhos haverão de se orgulhar.*

**26.1** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais e técnicas empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do que foi acordado.

**26.2** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**26.3** O acompanhamento e a fiscalização serão exercidos pela profissional técnica responsável, Sra. **Cássia Goulart Nogueira - matrícula 1828**, que deverá exercer um rigoroso controle em relação a quantidade, adequação, eficiência, continuidade e qualidade dos serviços prestados, a fim de possibilitar a aplicação de penalidades previstas no Contrato.

**26.4** A representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**26.5** Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o devido pagamento.

**26.6** Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as devidas providências conforme os artigos 134 e 147 da Lei nº. 14.133 de 11 de abril de 2021, no que couber.

**26.7** Quaisquer exigências da fiscalização do Contrato inerentes ao objeto deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

## **27 DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**27.1** O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os princípios do contraditório, da ampla defesa e da motivação dos atos administrativos.

**27.2.** A extinção do contrato poderá ocorrer:

**I** - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

**II** - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

**III** - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

**IV** - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

**V** - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

**VI** - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

**VII** - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
**PESCARIA BRAVA**  
*Teus filhos haverão de se orgulhar.*

**VIII** - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

**IX** - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**27.3.** A extinção do contrato, nas hipóteses previstas, deverá ser formalizada por ato administrativo motivado, devidamente instruído, com a devida análise jurídica e oportunizado o contraditório e a ampla defesa, quando cabível.

**27.4.** O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

**I** - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

**II** - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

**III** - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

**IV** - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

**V** - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**27.5.** As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:

**I** - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

**II** - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 124 desta Lei.

**27.6.** Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**27.7.** A extinção do contrato poderá ser:

**I** - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**II** - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
**PESCARIA BRAVA**  
*Teus filhos haverão de se orgulhar.*

**III** - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

**I** - devolução da garantia;

**II** - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

**III** - pagamento do custo da desmobilização.

**27.8.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

**I** - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

**II** - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

**III** - execução da garantia contratual para:

**a)** ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

**b)** pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

**c)** pagamento das multas devidas à Administração Pública;

**d)** exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

**IV** - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

## **28 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**28.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**28.2** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**28.3** A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: [licitacao@pescariabrava.sc.gov.br](mailto:licitacao@pescariabrava.sc.gov.br).



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
**PESCARIA BRAVA**  
*Teus filhos haverão de se orgulhar.*

- 28.4** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 28.5** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 28.6** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**29 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 29.1** Da sessão pública da Concorrência Eletrônica divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 29.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Agente de Contratação/Comissão.
- 29.3** No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação/Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 29.4** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 29.5** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 29.6** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 29.7** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 29.8** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 29.9** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 29.10** Os casos omissos no presente Edital serão solucionados com fulcro na Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações, bem como as demais normas pertinentes.
- 29.11** As características técnicas, quantitativos, orçamentos, e os demais métodos e/ou procedimentos constantes neste Edital foram baseadas em Termo de referência emitido pela(s) secretaria(s) responsável(is).
- 29.12** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da comarca de Laguna/SC.

**- Os esclarecimentos ao Edital deverão ser enviados somente através do e-mail [licitacao@pescariabrava.sc.gov.br](mailto:licitacao@pescariabrava.sc.gov.br).**



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
**PESCARIA BRAVA**  
*Teus filhos haverão de se orgulhar.*

- As respostas aos esclarecimentos serão disponibilizadas por e-mail ou diretamente no site [www.pescariabrava.sc.gov.br](http://www.pescariabrava.sc.gov.br), onde está cadastrada a presente licitação.
- As respostas a impugnações e recursos, assim como, todo o trâmite do processo licitatório será disponibilizado diretamente no site [www.pescariabrava.sc.gov.br](http://www.pescariabrava.sc.gov.br), onde está cadastrada a presente licitação, cabendo aos interessados acompanhar a sua tramitação.

Pescaria Brava/SC, 23 de outubro de 2025.

**LUIZ HENRIQUE CASTRO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal de Pescaria Brava.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
**PESCARIA BRAVA**  
*Teus filhos haverão de se orgulhar.*

**ANEXO I**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2025 PMPB**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 14/2025**

TERMO DE REFERÊNCIA, MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETOS, CRONOGRAMA  
FÍSICO-FINANCEIRO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E COMPOSIÇÃO DO BDI.

Disponível no site do Município [www.pescariabrava.sc.gov.br](http://www.pescariabrava.sc.gov.br)



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
**PESCARIA BRAVA**  
*Teus filhos haverão de se orgulhar.*

**ANEXO II**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2025 PMPB**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 14/2025 PMPB**

**DECLARAÇÃO**

Nome da Empresa, CNP Nº \_\_\_\_\_, sediada à (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei que:

- ☐ Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- ☐ Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- ☐ Não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.
- ☐ Não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.
- ☐ Estamos enquadrados sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006.
- ☐ A empresa tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos deste, *não podendo alegar posterior desconhecimento de cláusula ou exigência*, além de fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.
- ☐ A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- ☐ A empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme artigo 63 §1º da lei 14.133/2021 e em lei e em outras normas específicas.
- ☐ Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local e data:

Assinatura e carimbo da empresa:



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
**PESCARIA BRAVA**  
*Teus filhos haverão de se orgulhar.*

**ANEXO III**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2025 PMPB  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 14/2025 PMPB**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E GARANTIA**

A empresa (Nome da empresa), CNPJ / MF nº, sediada (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, (nome e CPF) especificamente para participação no processo administrativo nº 112/2025, na modalidade concorrência eletrônica nº 14/2025 da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava - SC, DECLARA que após o recebimento definitivo do objeto contratual, a empresa fica ainda, responsável pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme prevê o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, e durante a qual se compromete em solucionar os problemas decorrentes de falhas ou inadequações dos serviços, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do recebimento da comunicação formal do Município.

---

Local e data

---

Nome e nº da cédula de identidade do declarante

**ANEXO IV**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2025 PMPB  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 14/2025 PMPB**

**MINUTA DO CONTRATO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rodovia SC 437, S/N – bairro Santiago – Pescaria Brava – SC - CEP: 88.798-000

CNPJ: 16.780.795/0001-38 - Telefone: (48) 92001-9148

[www.pescariabrava.sc.gov.br](http://www.pescariabrava.sc.gov.br)



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
**PESCARIA BRAVA**  
*Teus filhos haverão de se orgulhar.*

O MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, com sede à Rodovia SC 437, S/N, bairro Santiago, CEP: 88798-000, inscrita no CNPJ sob o nº 16.780.795/0001-38, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **LUIZ HENRIQUE CASTRO DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº **058.205.799-09**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **concorrência eletrônica Nº 14/2025** e a respectiva homologação do **Processo Administrativo Nº 112/2025 PMPB**, formaliza o presente instrumento contratual com a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX** com endereço à ....., neste ato representado por ....., no valor previsto, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes deste contrato.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O objeto da presente licitação é a **Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço em pavimentação em lajota, drenagem fluvial e sinalização viária, na RUA LIBERINO CLEMENTE no bairro Ponta das Laranjeiras, Município de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina.**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

| SERVIÇOS                                                                                                         | LOCALIDADE                                                                                                            | ÁREA                                                             | VALOR TOTAL |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|-------------|
| Prestação de serviço em pavimentação em lajotas, drenagem fluvial e sinalização viária, na RUA LIBERINO CLEMENTE | RUA LIBERINO CLEMENTE ,<br>Bairro Ponta das Laranjeiras,<br>Município de Pescaria Brava,<br>Estado de Santa Catarina. | AREA A<br>PAVIMENTAR: 972,24<br>m²<br>EXTENSÃO: 247,94<br>metros | R\$         |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O valor da referida contratação é **R\$ XX.XXX,XX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes da contratação do objeto deste edital correrão à conta das seguintes dotações:

| Despesa | Organograma | Recurso         | Máscara                              | Elemento Despesa      | Valor Estimado |
|---------|-------------|-----------------|--------------------------------------|-----------------------|----------------|
| 31      | 05.001      | 1.701.7000.5703 | 05.001.15.451.0003.1007.4.4.90.00.00 | 4.4.90.00.00.00.00.00 |                |

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias após a liquidação da nota fiscal devidamente atestada pelo representante da Administração,

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rodovia SC 437, S/N – bairro Santiago – Pescaria Brava – SC - CEP: 88.798-000

CNPJ: 16.780.795/0001-38 - Telefone: (48) 92001-9148

[www.pescariabrava.sc.gov.br](http://www.pescariabrava.sc.gov.br)



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
**PESCARIA BRAVA**  
*Teus filhos haverão de se orgulhar.*

conforme os artigos 62 e 63 da Lei federal nº 4.320/1964. O valor será depositado na conta corrente da Contratada, junto à agência bancária indicada por ela

Parágrafo Primeiro - Para fins de pagamento, o documento de cobrança deverá ser emitido obrigatoriamente com as mesmas informações, inclusive CNPJ e/ou CPF, constantes na proposta de preços e no instrumento de Contrato, não se admitindo documento de cobrança emitido com dados divergentes.

Parágrafo Segundo - Antes de qualquer pagamento, será verificado se o licitante mantém as condições de habilitação contantes no item **15** e subitens do Edital.

Parágrafo Terceiro - Caso os dados constantes no documento de cobrança encontrem-se incorretos, a Contratante informará à Contratada, que emitirá novo documento de cobrança, sanadas as incorreções, com a concessão de novo prazo para pagamento.

Parágrafo Quarto - A Contratada enviará, mensalmente, relatório dos serviços executados, devidamente atestado pela Contratante da realização completa e satisfatória, para fins de pagamento.

Parágrafo Quinto - O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos serviços fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

Parágrafo Sexto - O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) Prazo de validade;
- b) Data de emissão;
- c) Os dados do Contrato e do órgão contratante;
- d) O período de prestação dos serviços;
- e) O valor a pagar;
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Sétimo - Nenhum pagamento será efetuado a empresa enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência do pactuado.

Parágrafo Oitavo - Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal. Em especial, a contratada deverá observar as normas previstas no **Decreto Municipal nº 1.157, de 08 de agosto de 2025**, do Município de Pescaria Brava/SC, bem como demais legislações aplicáveis que regulamentem a retenção e o recolhimento de tributos municipais incidentes sobre a prestação do serviço objeto deste contrato. Fica prevista a aplicação da **Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012**, ou aquela que vier a substituí-la, **nos termos do Decreto Municipal nº 1.157/2025**, sobre todos os pagamentos efetuados pelo Município de Pescaria Brava ao fornecedor/contribuinte, para fins de retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF). O Município de Pescaria Brava fará a **retenção do Imposto de Renda do(s) pagamento(s)** efetuado(s) ao fornecedor/contribuinte.

Parágrafo Nono - No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa Contratada, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita e/ou enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
**PESCARIA BRAVA**  
*Teus filhos haverão de se orgulhar.*

diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei. Caso haja a aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Contratante em favor da Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

Os preços contratados serão reajustados anualmente, contado o prazo de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado, qual seja em 07/2025, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, mediante aplicação de índice de correção previamente estabelecido.

Parágrafo Primeiro - Dentro do prazo de vigência do Contrato e mediante solicitação da Contratada e sob pena de preclusão, após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados a pedido da contratada sob pena de preclusão, aplicando-se o índice INCC – Índice de Construção Civil, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, desde que eventual atraso no cronograma de execução de obra não tenha ocorrido pela morosidade da empresa Contratada na execução dos trabalhos.

Parágrafo Segundo – O contrato poderá ser alterada por acordo das partes, com as **devidas justificativas**, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O contrato em questão permanecerá vigente até 31 de dezembro de 2025, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro - O prazo para assinatura do contrato será de **5 (CINCO) dias**, a contar do recebimento da notificação, prorrogáveis por **cinco dias**, caso necessário.

Parágrafo Segundo - Será concedido o prazo de **5 (cinco) dias úteis** após o recebimento da ordem de serviço para o início da execução do serviço contratado.

Parágrafo Terceiro - O prazo de **execução** da obra é de **90 (cento e vinte) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem Execução de Serviço emitida pela Contratante, conforme determinado no Cronograma Físico- Financeiro.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO**

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do que foi acordado.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
**PESCARIA BRAVA**  
*Teus filhos haverão de se orgulhar.*

Parágrafo Primeiro - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz, a responsabilidade da Contratante, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo Segundo - Será exercida mediante um rigoroso controle em relação a quantidade, adequação, eficiência, continuidade e qualidade dos serviços prestados, a fim de possibilitar a aplicação de penalidades previstas no Contrato.

Parágrafo Terceiro - Fica designada como fiscal do presente objeto, a servidora **Cássia Goulart Nogueira - matrícula 1828.**

Parágrafo Quarto - Os representantes da Administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto - Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o devido pagamento.

Parágrafo Sexto - Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências dos artigos 134 e 137 da Lei n. 14.133 de 11 de abril de 2021, no que couber.

Parágrafo Sétimo - Os responsáveis pela fiscalização do presente deverão verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, bem como, exercer a supervisão, fiscalização técnica, controle e acompanhamento das aquisições previstas no Contrato.

Parágrafo Oitavo - Deverão também, os responsáveis, aceitar, receber ou rejeitar os itens e promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

Parágrafo Nono- Quaisquer exigências da fiscalização do Contrato inerentes ao objeto deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução da obra/serviços deverá seguir o determinado nos Itens 21 e 22 do Edital, além das características dos projetos e demais anexos deste Processo Licitatório.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

São obrigações do licitante vencedor, além das demais prevista neste contrato e nos Anexos que integram e complementam o Edital relativo ao CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 14/2025 PMPB, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- I. Executar fielmente o serviço, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pela Contratante exclua ou atenuie essa responsabilidade;
- II. As contratações de mão de obra efetuadas pela Contratada serão regidas, exclusivamente, pelas disposições de direito privado aplicáveis e, quando for o caso, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre aqueles contratados pela Contratada e Contratante;

#### **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rodovia SC 437, S/N – bairro Santiago – Pescaria Brava – SC - CEP: 88.798-000

CNPJ: 16.780.795/0001-38 - Telefone: (48) 92001-9148

[www.pescariabrava.sc.gov.br](http://www.pescariabrava.sc.gov.br)



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
**PESCARIA BRAVA**  
*Teus filhos haverão de se orgulhar.*

- III. A admissão de mão de obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a Contratada pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem;
- IV. O pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas, sindicais e comerciais resultantes da contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de equipamentos, instalações, materiais, mão-de-obra e demais despesas diretas e indiretas que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto;
- V. Permitir e facilitar a fiscalização da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava/SC, ora Contratante, no que tange a supervisão dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas;
- VI. Informar à Contratante da ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar, prejudicar ou impedir o bom andamento dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação;
- VII. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões necessárias, limitadas a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual;
- VIII. Responder por quaisquer danos moral, material, patrimonial e/ou pessoal causados à Contratante ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão voluntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou acompanhamento pela Contratante;
- IX. Apresentar à Contratante, sempre que solicitado, cópias das guias de recolhimento de INSS, FGTS, ISS e PIS/PASEP de seus empregados, no que se refere ao mês anterior do último exigível;
- X. Apresentar, antes do início da obra número e cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução, junto ao CREA, bem como cópia do comprovante da taxa de pagamento correspondente;
- XI. Apresentar, antes do início da obra CNO – Cadastro nacional de Obras do objeto deste certame;
- XII. A Contratada será a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- XIII. Evitar danos à arborização, mobiliário urbano e demais instalações existentes na via pública, quando da execução dos serviços, exceção feita àqueles previstos em projeto ou expressamente autorizados pela fiscalização do Contrato;
- XIV. Durante a execução dos serviços, é **terminantemente** vedada, por parte da Contratada, a execução de outras tarefas que não sejam objetos destas especificações;
- XV. Cumprir e fazer cumprir as normas dos serviços e as cláusulas negociais advindas da contratação;
- XVI. Refazer, às suas expensas, todo e qualquer serviço mal executado, ou trabalho defeituoso, executado de forma insatisfatória ou executado em inobservância às especificações técnicas;
- XVII. Caberá à Contratada, os encargos advindos de reparos ou substituições necessários em virtude de toda má execução, trabalho defeituoso ou executado fora das especificações da Municipalidade, devendo ser prontamente atendidas;
- XVIII. Solicitar antes do início dos trabalhos toda a documentação necessária para dirimir os trabalhos visando à correta execução de todas as etapas;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
**PESCARIA BRAVA**  
*Teus filhos haverão de se orgulhar.*

- XIX. Comunicar a Contratante a data de início da obra para programação da limpeza da via a ser pavimentada, sem atrapalhar o cronograma de pavimentação;
- XX. Mobilização, desmobilização, fornecimento de todo o material, ferramentas, equipamentos e maquinários apropriados ao uso a que se destinam, em perfeitas condições e mão de obra especializada para execução das obras;
- XXI. Arcar com todas as despesas necessárias com o pessoal na execução dos serviços, tais como: remuneração, transporte, alimentação, seguro contra acidente de trabalho, responsabilidade civil pela obra e danos contra terceiros;
- XXII. Fornecer as guias de INSS e FGTS averbadas aos empregados que prestarem serviços durante o prazo contratual;
- XXIII. Fornecer instalações necessárias para a utilização e guarda dos equipamentos e para o pessoal que estiver a serviço da obra;
- XXIV. Responsabilização pelas obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias do pessoal utilizado na execução das obras;
- XXV. Responsabilização pelo frete dos materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização das obras;
- XXVI. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir no todo ou em parte, os serviços que comprovadamente não atenderem ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e fiscalização da obra;
- XXVII. Fornecer todas as ART's-CREA de execução exigíveis logo no início da obra e ainda, no ato da apresentação das medições, apresentar documentação pertinentes aos registros dos funcionários, junto ao INSS, quando da apresentação da Nota Fiscal;
- XXVIII. Seguir, de forma criteriosa, as especificações gerais para materiais e serviços, considerando, especialmente, o consumo correto, a fim de se evitar desperdícios;
- XXIX. Registrar no diário de obras e no livro de ocorrências todas as não conformidades e irregularidades constatadas na fase de execução das obras, assim como as providências adotadas para corrigi-las, deverá constar, ainda: os serviços feitos, os equipamentos utilizados as condições do clima, dentre outros. Caso necessário, também devem constar os serviços, falhas nos equipamentos, etc.;
- XXX. Fornecer o protocolo de requisição da Certidão Negativa de Débito da obra, juntamente com a Nota Fiscal da última medição, cuja quitação estará condicionada à apresentação da Certidão;
- XXXI. Atender integralmente ao estabelecido nas Planilhas de Custos e no Cronograma Físico-Financeiro, bem como nos projetos além das orientações do responsável pela fiscalização;
- XXXII. Apresentar laudo em toda medição com relatório fotográfico das obras, relacionando todos os itens executados;
- XXXIII. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato;
- XXXIV. Respeitar a espessura do pavimento projetado controlando a tonelagem a ser aplicada conforme especificado em planilha;
- XXXV. É responsabilidade da contratada a execução da sinalização vertical e horizontal das vias públicas e sua respectiva limpeza geral, inclusive remoção de materiais gerados ou sobras;
- XXXVI. Arcar com todas as despesas necessárias para a execução da obra, mesmo que não explicitamente descritas na planilha orçamentária;
- XXXVII. Responsabilizar-se por danos contra terceiros e seus patrimônios em qualquer situação, durante a execução da obra e quando inobservadas as boas técnicas de construção e utilização de materiais defeituosos;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
**PESCARIA BRAVA**  
*Teus filhos haverão de se orgulhar.*

XXXVIII. As Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n. 6.486/77, juntamente com o registro de responsáveis técnicos pelos serviços objeto desta licitação, conforme Resolução n. 317 de 31 de outubro de 1986.

XXXIX.A Contratada deverá colocar no local do canteiro de obras, placas indicativas de fácil visualização, conforme modelos fornecidos pela Contratante com as referências necessárias à divulgação de informações básicas acerca do empreendimento e cumprimento da legislação.

XL. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.<sup>3</sup>

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

São responsabilidades do Contratado:

- I. Todo e qualquer dano que causar à Prefeitura ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da Prefeitura.
- II. Por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Detentor do Contrato pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução deste instrumento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à Prefeitura, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido a detentora do contrato, o valor correspondente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL**

A Prefeitura obriga-se a:

- I. Orientar, acompanhar e fiscalizar a empresa Contratada quanto à execução dos serviços contratados, sem prejuízos das disposições administrativas, civis ou penais;
- II. Zelar pela boa execução dos serviços pela Contratada;
- III. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais;
- IV. Determinar à Contratada – que deverá atender – as modificações no dimensionamento, planejamento e execução dos serviços objeto desta Licitação, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre que ocorrer alterações das condições iniciais estabelecidas na Proposta;
- V. Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato a ser firmado;
- VI. Consignar nos orçamentos anuais, durante o prazo do contrato, dotações suficientes, bem como utilizar as garantias que forem necessárias para cumprir as obrigações pecuniárias assumidas junto à Contratada por força do contrato;
- VII. Transmitir, oficiosamente, à Contratada as instruções, ordens e reclamações, competindo à Administração decidir os casos de dúvidas acerca do contrato;
- VIII. A Contratante pode solicitar à Contratada, que deverá atender, alterações, modificações ou expansões no planejamento dos serviços objetos deste contrato, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;
- XI. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato;
- X. Notificar a Contratada, formal e tempestivamente, acerca das irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- XI. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rodovia SC 437, S/N – bairro Santiago – Pescaria Brava – SC - CEP: 88.798-000

CNPJ: 16.780.795/0001-38 - Telefone: (48) 92001-9148

[www.pescariabrava.sc.gov.br](http://www.pescariabrava.sc.gov.br)



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
**PESCARIA BRAVA**  
*Teus filhos haverão de se orgulhar.*

- XII. Indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento/fiscalização da execução dos serviços contratados;
- XIII. Expedir Ordem de Início dos Serviços;
- XIV. Informar à Contratada, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos mesmos;
- XV. É dever da Contratante, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à Contratada das penalidades legais e contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

São obrigações da empresa vencedora:

- I. Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato.
- II. A empresa vencedora declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O desatendimento, pela Contratada, de quaisquer exigências contratuais e seus anexos, garantida a prévia defesa e, de acordo com a conduta reprovável (infração), a sujeitará às sanções administrativas previstas no artigo art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, como disposto abaixo:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- XII. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XIII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
**PESCARIA BRAVA**  
*Teus filhos haverão de se orgulhar.*

XIX. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

XX. Aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

XXI. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

XXII. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

XXIII. Conforme o Art. 159 da Lei 14.133/2021 os atos previstos como infrações administrativas nesta ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

XXIV. As irregularidades ou defeitos constatados durante a execução dos serviços serão repassados pela Secretaria Municipal de Obras para a Contratada, que deverá providenciar a imediata reparação.

XXV. Tais irregularidades serão notificadas por escrito aos responsáveis da Contratada sob as quais poderão ser aplicadas pela Secretaria Municipal de Obras as multas que lhe couberem;

XXVI. O processo de aplicação das penalidades de Advertência e Multa, inclusive moratória, tem início com a lavratura do Auto de Infração pela fiscalização da Contratante;

XXVII. Lavrado o Auto, a Contratada será imediatamente intimada, lhe sendo dado um prazo de 5 (cinco) dias úteis para a defesa prévia;

XXVIII. Recebida a defesa prévia, os Autos serão encaminhados pela fiscalização à Contratante, devidamente instruídos para decisão.

XXIX. Da decisão da Contratante em aplicar a penalidade, caberá recurso voluntário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação, para o Prefeito Municipal, independentemente da garantia de instância;

XXX. A decisão do Prefeito Municipal exaure a instância administrativa;

XXXI. Apurando-se, no processo, a prática de duas ou mais infrações, pela Contratada, aplicam-se cumulativamente as penas cominadas, se as infrações não forem idênticas;

XXXII. Em se tratando de infração continuada em relação a qual tenham sido lavrados diversos autos e representações, serão eles reunidos em um único processo, para imposição da pena cabível;

XXXIII. Considerar-se-ão continuadas as infrações quando se tratar de repetição de falta ainda não apurada ou, que seja objeto de processo de cuja instauração a Contratada não tenha conhecimento, através de intimação;

XXXIV. Na falta de pagamento da multa no prazo de 10 (dez) dias a partir da ciência pela Contratada, da decisão final que impuser a penalidade, terá lugar o processo de execução.

XXXV. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no contrato reverterão à Contratante.

XXXVI. A aplicação e o cumprimento das penalidades previstas neste Edital não prejudicam a aplicação de penas previstas na legislação vigente.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
**PESCARIA BRAVA**  
*Teus filhos haverão de se orgulhar.*

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II. Multa de 20% sobre o valor do contrato;
- III. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Pescaria Brava, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º);
- V. As sanções I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com multa;
- VI. Na aplicação das sanções serão consideradas, conforme o Art. 156 da Lei 14.133/21, a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- VII. Será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- VIII. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os princípios do contraditório, da ampla defesa e da motivação dos atos administrativos.

A extinção do contrato poderá ocorrer:

- I** - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II** - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III** - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV** - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V** - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI** - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII** - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII** - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX** - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rodovia SC 437, S/N – bairro Santiago – Pescaria Brava – SC - CEP: 88.798-000

CNPJ: 16.780.795/0001-38 - Telefone: (48) 92001-9148

[www.pescariabrava.sc.gov.br](http://www.pescariabrava.sc.gov.br)



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
**PESCARIA BRAVA**  
*Teus filhos haverão de se orgulhar.*

A extinção do contrato, nas hipóteses previstas, deverá ser formalizada por ato administrativo motivado, devidamente instruído, com a devida análise jurídica e oportunizado o contraditório e a ampla defesa, quando cabível.

O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I** - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- II** - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III** - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV** - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V** - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:

- I** - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II** - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 124 desta Lei.

Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

A extinção do contrato poderá ser:

- I** - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II** - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III** - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I** - devolução da garantia;

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rodovia SC 437, S/N – bairro Santiago – Pescaria Brava – SC - CEP: 88.798-000

CNPJ: 16.780.795/0001-38 - Telefone: (48) 92001-9148

[www.pescariabrava.sc.gov.br](http://www.pescariabrava.sc.gov.br)



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
**PESCARIA BRAVA**  
*Teus filhos haverão de se orgulhar.*

**II** - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

**III** - pagamento do custo da desmobilização.

A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

**I** - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

**II** - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

**III** - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

**IV** - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo do presente contrato;

II. Integra este termo contratual, o Edital Licitatório 112/2025 PMPB e seus anexos;

III. É vedado caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Contrato será o da Comarca de Laguna/SC

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam a presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

**MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA**  
LUIZ HENRIQUE CASTRO DE SOUZA  
Prefeito Municipal  
Contratante

**EMPRESA**  
Representante  
Contratada

TESTEMUNHAS:

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rodovia SC 437, S/N – bairro Santiago – Pescaria Brava – SC - CEP: 88.798-000

CNPJ: 16.780.795/0001-38 - Telefone: (48) 92001-9148

[www.pescariabrava.sc.gov.br](http://www.pescariabrava.sc.gov.br)



NOME:  
CPF:

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
**PESCARIA BRAVA**  
*Teus filhos haverão de se orgulhar.*

NOME:  
CPF: